



SPMS_{EPE}
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Procedimento de Declaração de Conformidade de Fabricante para *software* CIT

**Adesão aos serviços centrais para a emissão de
Certificados da Incapacidade Temporária para o Trabalho**

fevereiro, 2024

Versão 1.0

Este trabalho não pode ser reproduzido ou divulgado, na íntegra ou em parte, a terceiros nem utilizado para outros fins que não aqueles para que foi fornecido sem a autorização escrita prévia ou, se alguma parte do mesmo for fornecida por virtude de um contrato com terceiros, segundo autorização expressa de acordo com esse contrato. Todos os outros direitos e marcas são reconhecidos.

Os direitos de autor deste trabalho pertencem à SPMS e a informação nele contida é confidencial.

As cópias impressas não assinadas representam versões não controladas.



Índice

1.	ACRÓNIMOS, TERMOS E DEFINIÇÕES	3
2.	ENQUADRAMENTO E ÂMBITO.....	4
3.	GESTÃO DE CONFORMIDADE DO SOFTWARE	4
4.	FASE I – PEDIDO DE ADESÃO A SERVIÇOS DE CENTRAIS CIT	5
5.	FASE II – APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE	6
5.1.	EXEMPLARES PARA VALIDAÇÃO DE CASOS DE TESTE	7
6.	FASE III – PROCEDIMENTOS PARA ENTRADA EM PRODUÇÃO	8
7.	FASE IV – MONITORIZAÇÃO.....	9
7.1.	PROCESSO DE REVOGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE FORNECEDOR	9
7.1.1.	EFEITOS DE REVOGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE	10
8.	ANEXO I.....	11
9.	CONTROLO DO DOCUMENTO	14
	FIM DE DOCUMENTO.....	14



1. Acrónimos, termos e definições

Para os objetivos deste documento, aplicam-se os seguintes acrónimos, termos e definições constantes nas tabelas abaixo.

Acrónimos	
Sigla	Definição
ACSS, I.P.	Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.
CIT	Certificados de Incapacidade Temporária para o Trabalho
CT	Caso de Teste
DCF	Declaração de Conformidade de Fabricante
DRE	Diário da República Eletrónico
ET	Especificação Técnica
RNU	Registo Nacional de Utentes
SD	ServiceDesk
SNS	Serviço Nacional de Saúde
SPMS, E.P.E.	Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.
SW	Software



2. Enquadramento e âmbito

Atualmente, a certificação da incapacidade temporária para o trabalho por estado de doença (CIT) para efeitos de atribuição do subsídio de doença, é efetuada pelos médicos dos serviços competentes, contudo circunscrita ao SNS, excluindo serviços de urgência.

A Lei n.º 13/2023, de 3 de abril, veio estabelecer que a prova da situação de doença do trabalhador é feita por declaração de estabelecimento hospitalar, centro de saúde, de serviço digital do SNS, ou de serviço digital dos serviços regionais de saúde das regiões autónomas, ou ainda por atestado médico.

A alteração do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, na sua redação atual através do Decreto-Lei n.º 02/2024, de 5 de janeiro, vem permitir que a certificação da incapacidade temporária para o trabalho possa ser efetuada por entidades prestadoras de cuidados de saúde públicas, privadas e sociais, neles se incluindo os respetivos serviços de urgência.

Nesse sentido, cabe à SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., definir e publicitar as normas, os requisitos e as especificações técnicas dos sistemas informáticos para emissão de certificados da incapacidade temporária para o trabalho (CIT), de acordo com a legislação em vigor.

O presente documento estabelece os critérios de avaliação da conformidade de software do fornecedor com os requisitos técnicos e legais em vigor, bem como os procedimentos obrigatórios do fornecedor de software. A referida avaliação é efetuada mediante:

- a) Análise da declaração de conformidade apresentada pelo fornecedor por cada versão que dispõe e
- b) Monitorização da informação registada pelo software.

3. Gestão de conformidade do software

Nos termos do processo de avaliação de conformidade, o fornecedor obriga-se a garantir que o respetivo software cumpre, cumulativamente, os requisitos técnicos e legais, nomeadamente:

- o regime previsto na legislação em vigor;
- Normas e requisitos técnicos dos sistemas informáticos para emissão de certificados da incapacidade temporária para o trabalho (CIT);
- Especificação Técnica de Sincronização de Certificados de Incapacidade Temporária;
- Especificação Técnica dos serviços de Interoperabilidade - PNB;
- Especificação dos serviços para integração com o Registo Nacional de Utentes (RNU);
- Os requisitos técnicos e de segurança elencados no Anexo I do presente documento.

A Declaração de Conformidade (Anexo I) assegura a integração do software com os serviços centrais da SPMS, E.P.E., de acordo com as especificações técnicas publicadas para o efeito.



Para a adesão aos serviços centrais para a Sincronização de Certificados de Incapacidade Temporária, o fornecedor deverá ter em conta as seguintes fases:

- **Fase I** - esta primeira fase tem por objetivos:
 - Efetuar o pedido de acessos à plataforma de interoperabilidade - PNB (Ambiente Testes);
 - Assegurar a adaptação do software aos requisitos elencados para a emissão de CIT, de acordo com as especificações técnicas;
 - Testar a integração do software com os Serviços Centrais, de acordo com os requisitos de interoperabilidade - PNB.
- **Fase II** – esta segunda fase tem por objetivos:
 - A apresentação da Declaração de Conformidade do Fabricante, sendo materializada pela assinatura eletrónica do representante legal do fabricante de *software*;
 - Envio de todos os exemplares de Certificados de Incapacidade Temporária solicitados, para validação.
 - Assegurar que a adaptação do software aos requisitos elencados para a emissão de CIT, estão de acordo com as normas e especificações técnicas;
- **Fase III** – esta fase inclui os procedimentos para entrada em produção por parte das entidades do Setor Social e Privado, os quais obrigam ao cumprimento de um conjunto de requisitos.
 - Efetuar o pedido de acessos a produção e parametrização das Entidades/ Software aos serviços centrais (Ambiente Produção);
- **Fase IV** – esta fase inclui os procedimentos de monitorização, os quais obrigam ao cumprimento de um conjunto de atividades pelo fornecedor.
 - Gestão de processos de Revogação de DCF.

4. Fase I – Pedido de adesão a serviços de centrais CIT

Para permitir a adaptação dos softwares de emissão de certificados de incapacidade temporária por via eletrónica e a sua integração com o serviço Central, a SPMS permite o acesso à plataforma de testes.

Esta plataforma de interoperabilidade disponibiliza os serviços de registo de emissão dos certificados de incapacidade temporária para o trabalho a utilizar nos produtos de software para efeitos de integração com o sistema central. Os acessos disponibilizados para esta plataforma devem ser utilizados, unicamente, para efeitos de testes de integração de CIT.

Para ter acesso a esta plataforma o fornecedor de software deverá enviar email para servicedesk@spms.min-saude.pt, com a seguinte informação

Assunto: “Solicitação de acesso à plataforma de CIT (Ambiente Testes)”

Corpo do email: No âmbito do alargamento dos serviços para a emissão dos Certificados de Incapacidade Temporária para o Trabalho para o Setor Social e Privados, solicitamos, pelo presente email, o pedido de acessos à plataforma de CIT (Ambiente Testes):



- Nome da Empresa:
- NIPC:
- Nome do Responsável Legal:
- Contacto Responsável Legal (email):
- Contacto Responsável Legal (Telemóvel):
- Nome do Responsável Técnico:
- Contacto Responsável Técnico (Email):
- Contacto Responsável Técnico (Telemóvel):
- Nome do Software:
- Versão Software:
- IP Público Fixo: Limitado a um único IP, será o ponto emissor dos CIT de teste.

Na sequência desse pedido será enviado ao fornecedor de software a informação necessária para acesso ao ambiente de testes, URL's dos serviços, credenciais de acesso, assim como toda a documentação legal e técnica necessária para esse efeito. A SPMS, EPE disponibilizará um contacto de suporte para o qual poderão ser encaminhadas as questões técnicas que possam surgir.

5. Fase II – Apresentação da declaração de conformidade

A Declaração de Conformidade constante do Anexo I do presente documento é disponibilizada pela SPMS, E.P.E., na página <https://www.spms.min-saude.pt/conformidade/>. É o impresso a preencher pelo fornecedor de software, e estabelece os termos a cumprir pelo fornecedor de software no âmbito da emissão de certificados de incapacidade temporária para o trabalho, de acordo com as especificações técnicas publicadas para o efeito, e das responsabilidades a assumir nos termos da declaração.

A Declaração de Conformidade dos CIT (Anexo I) assegura a integração do SW com os serviços centrais da SPMS, E.P.E., de acordo com as especificações técnicas publicadas para o efeito.

A declaração e respetivos anexos devem ser enviados por email, para o seguinte endereço eletrónico: servicedesk@spms.min-saude.pt (Assunto: CIT – Declaração de conformidade Fabricante)

O software só poderá entrar em produção após apresentação e validação da Declaração de Conformidade, devidamente assinada (assinatura digital qualificada), e concluída a avaliação de todos os exemplares de validação, pela SPMS, EPE.

Após validação da Declaração de Conformidade e respetivos anexos, será enviada ao fornecedor a informação necessária para que este possa aceder ao ambiente de produção da Plataforma de Interoperabilidade da SPMS, EPE.

O produto de software declarado conforme será incluído na lista oficial de softwares de CIT autorizados, que se encontrará publicada no site da SPMS, EPE.

A alteração das normas técnicas (resultantes e.g. de uma revisão da legislação) pode exigir a submissão de nova declaração de conformidade por parte do fornecedor de software. Após o processo de conformidade

às novas normas técnicas, e aquando da atribuição das novas credenciais de produção, irá ser dado início ao processo de revogação das credenciais de acesso da versão anterior.

5.1. Exemplos para validação de casos de teste

Em anexo à Declaração de Conformidade deverão ser enviados os seguintes exemplos de CIT, para validação:

1. Pesquisa de CIT por Número Nacional de Utente (NNU) sem baixas ativas;
2. Pesquisa de CIT por Número Nacional de Utente (NNU) com baixas ativas;
3. Registo de CIT a utente (NNU) com indicador em Óbito;
4. Registo de Certificado de Incapacidade Temporária a um utente com entidade responsável da Segurança Social, com as seguintes categorias:
 - 4.1. Registrar um CIT a um utente sem baixa ativa, para Doença Natural (DN), com autorização de saída e justificação;
 - 4.2. Registrar um CIT a uma utente, com baixa ativa para Gravidez de Risco Clínico (RC), com duração 200 dias;
 - 4.3. Registrar um CIT a um utente para Doença Profissional (DP), com data início retroatividade de 30 dias;
 - 4.4. Registrar um CIT a um utente, para Doença Natural (DN), com a opção Cirurgia de ambulatório, com indicação da Unidade saúde Hospitalar;
 - 4.5. Registrar um CIT a um utente, para Acidente de Trabalho (AT), com baixa ativa, efetuar registo de prorrogação com data de início maior que data atual + 1 dia;
 - 4.6. Registrar alta comunicada de um utente, com dia seguinte à data do termo fixado no certificado;
 - 4.7. Registrar anulação de uma baixa inicial, 2 dias após criação do registo
 - 4.8. Impressão em formato PDF de um registo de um utente, com prorrogação, para Doença Natural (DN);
5. Registo de Certificado de Incapacidade Temporária para um Funcionário Público / Agente Administrativo, com as seguintes categorias:



- 5.1. Registrar um CIT de um utente, com baixa ativa, e efetuar nova baixa inicial para Doença Prolongada¹ (DL);
- 5.2. Registrar um CIT de um utente para Doença Natural (DN), opção internamento;
- 5.3. Registrar um CIT de um utente, sem baixa ativa, com data início anterior a 5 dias relativamente à data do sistema.
- 5.4. Registrar alta comunicada de um utente, dentro do termo do período fixado no certificado;
- 5.5. Registrar anulação de uma baixa inicial, 2 dias após criação do registo;
- 5.6. Impressão em formato PDF de um registo de um utente, para assistência a filhos menores de 10 anos (AM).

O envio de todos documentos acima referidos é obrigatório. Sempre que aplicável, o envio dos documentos acima identificados pressupõe uma cópia resultante da emissão de cada certificado solicitado anteriormente, que deve ser acompanhada do respetivo ficheiro **JSON de entrada (*request*) e de saída (*response*)**.

A falta de qualquer um dos referidos documentos pressupõe a interrupção do processo de conformidade, sendo o mesmo devolvido ao fornecedor sem que haja um parecer favorável da SPMS, E.P.E..

A Declaração de Conformidade deve ser assinada, com assinatura digital qualificada, pelo representante legal da empresa, dispensando-se esta assinatura nos documentos que acompanham o pedido.

Todos os exemplares de certificados de Incapacidade Temporária são comunicados ao sistema central, assim como todas as operações sobre os mesmos. As pesquisas dos certificados são solicitadas via PNB ao sistema central, sob a forma de uma mensagem HL7 FHIR, e após processamento da mensagem é comunicado a informação do certificado.

Posteriormente à validação da declaração de conformidade e respetivos documentos, será enviada ao fornecedor a informação necessária para que este possa aceder ao ambiente de produção dos serviços centrais.

Importa referir que para cada versão do produto devem fazer chegar uma Declaração de Conformidade de Fabricante (DCF) eletronicamente assinada e com os respetivos exemplares de CIT acompanhados dos ficheiros JSON de entrada e de saída.

6. Fase III – Procedimentos para entrada em Produção

As entidades prestadoras de cuidados de saúde do setor social e privado, em conjunto com o seu fornecedor de software, deverão efetuar o pedido de acessos a produção e parametrização aos serviços centrais junto da SPMS, EPE.

¹ De acordo com o artigo n.º 49 do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março.



Os procedimentos para entrada em produção obrigam ao cumprimento dos seguintes requisitos obrigatórios:

- Obrigatoriedade de registo na ERS, das entidades prestadoras de cuidados de saúde;
- Tenham um IP Público Fixo, limitado a um único IP, por cada entidade prestadora de cuidados de saúde, que será o ponto emissor dos CIT;
- Software Conforme, mediante conclusão e aprovação do processo de conformidade para CIT;

Para dar entrada ao pedido de acessos a produção dos serviços de emissão de certificados de incapacidade temporária por via eletrónica e a sua integração com os serviços centrais, as entidades privadas e do setor social, deverão enviar email para servicedesk@spms.min-saude.pt, com a seguinte informação:

Assunto: “Solicitação de acesso à plataforma de CIT (Ambiente Produção)”

Corpo do email: No âmbito do alargamento dos serviços para a emissão dos Certificados de Incapacidade Temporária para o Trabalho para o Setor Social e Privados, solicitamos, pelo presente email, o pedido de acessos aos serviços centrais CIT (Ambiente Produção).

Na sequência desse pedido será enviado a informação necessária para acesso ao ambiente de produção, URL's dos serviços, credenciais de acesso, assim como toda a informação técnica necessária para esse efeito. A SPMS, EPE disponibilizará um contacto de suporte para o qual poderão ser encaminhadas as questões técnicas que possam surgir.

Os acessos disponibilizados devem ser utilizados, unicamente, para efeitos de emissão e integração de CIT.

7. Fase IV – Monitorização

A monitorização tem como objetivo garantir o cumprimento do estabelecido na declaração de conformidade.

7.1. Processo de revogação da Declaração de Conformidade de Fornecedor

O início do processo de revogação da declaração de conformidade é notificado ao fornecedor do software para o e-mail fornecido no momento da submissão da referida declaração.

A referida revogação ocorre:

- a) No prazo de 20 (vinte) dias após as desconformidades do software identificadas não sejam sanadas pelo fornecedor ou no prazo estabelecido para o efeito pela SPMS, E.P.E. sempre que aplicável;
- b) No prazo de 60 (sessenta) dias após a atribuição de novas credências em consequência da conclusão de um processo de conformidade por força de alteração legislativa ou alteração das especificações e requisitos técnicos;
- c) No prazo de 20 (vinte) dias quando, findo o período de adaptação do software previsto, o mesmo não tenha sido declarado conforme;



d) A pedido do fornecedor, por motivos não imputáveis à SPMS, E.P.E.

Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, a SPMS, E.P.E. pode ainda proceder à revogação imediata da declaração de conformidade do fornecedor em caso de suspeita fundada de desconformidade grave do respetivo software.

7.1.1. Efeitos de revogação da Declaração de Conformidade

A revogação da declaração de conformidade do fornecedor implica a desativação das credenciais de acesso aos serviços centrais da SPMS, E.P.E., de acordo com as especificações técnicas publicadas para o efeito e a consequente impossibilidade de o *software* em questão emitir Certificados de Incapacidade Temporária.

No âmbito do processo de revogação da declaração de conformidade do fornecedor, o *software* considerado desconforme é retirado da listagem de *softwares* de CIT autorizados, disponibilizada pela SPMS, E.P.E. na página <https://www.spms.min-saude.pt/conformidade/>.

A eliminação do *software* da listagem suprarreferida é comunicada pela SPMS, E.P.E. às entidades utilizadoras, com menção do respetivo motivo justificativo.

Para efeito de obtenção de declaração de conformidade do software considerado desconforme ao abrigo dos processos previstos no presente manual, o fornecedor deverá iniciar novo processo de conformidade, em conformidade com as regras previstas para o efeito pela SPMS, E.P.E.



8. ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO FABRICANTE CIT

1. _____, [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de _____ ⁽¹⁾ [firma, número de identificação fiscal e sede], tendo inteiro conhecimento das normas publicadas pela SPMS, EPE a que obrigatoriamente devem obedecer as aplicações informáticas para a Emissão de Certificados da Incapacidade Temporária para o Trabalho, declara, sob compromisso de honra, que a aplicação fornecida pela sua representada identificada no ponto 2, garante o cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 2/2024 de 5 de janeiro e das normas e requisitos definidos Especificação Técnica de Sincronização de Certificados de Incapacidade Temporária, nos termos a seguir indicados.

2. Identificação do Produto:

- a) Nome do Produto _____ - Versão _____
- b) Modelo de Distribuição: SaaS Não SaaS Outro _____
- c) Tipos de Autenticação:
- Autenticação com Cartão Cidadão Sim Não
 - Autenticação com Cartão da Ordem Médicos Sim Não
 - Autenticação por Chave Móvel Digital: Sim Não
 - Outro: _____
- d) Plataformas suportadas (ambientes de execução):
- Windows
 - macOS
 - Linux
 - Outro _____

3 - Declara ainda que a aplicação cumpre os requisitos em vigor à data da assinatura desta declaração, constantes dos seguintes documentos:

- a) o regime previsto na legislação em vigor;
- b) Normas e requisitos técnicos dos sistemas informáticos para emissão de certificados da incapacidade temporária para o trabalho (CIT);
- c) Especificação Técnica de Sincronização de Certificados de Incapacidade Temporária;
- d) Especificação Técnica dos serviços de Interoperabilidade - PNB;
- e) Especificação dos serviços para integração com o Registo Nacional de Utentes (RNU);

4 - Declara ainda que foram integralmente adotadas as medidas técnicas e organizativas adequadas à segurança da informação previstas no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante designado RGPD), e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 22 de março de 2018, nomeadamente, e sem prejuízo das demais ali constantes, o cumprimento do seguinte:

- a) Que os procedimentos para operação e manutenção do sistema é efetuado no respeito pela privacidade dos dados e informações neles contidas e que o acesso aos dados de categorias especiais, nomeadamente das

⁽¹⁾ Aplicável apenas a declarantes que sejam pessoas coletivas.



prescrições e/ou dispensa/administração, é executado por pessoas devidamente legitimadas e que assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações de confidencialidade, devendo prever-se que esta confidencialidade perdura sem limite temporal, findo o vínculo laboral, ou outro aplicável, com menção de sujeição ao quadro penal previsto nos artigos 46º e seguintes da lei 58/2019 de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;

- b) Que os sistemas estão protegidos por mecanismos de segurança físicos e lógicos adequados, sendo que no primeiro identificam-se as barreiras físicas que limitam o acesso à informação ou infraestrutura onde os mesmos residam, e no segundo os mecanismos de segurança relativos à informação, nomeadamente mecanismos de garantia da integridade da informação, gestão do controlo de acessos, uso de protocolos seguros, mecanismos de criptografia, etc.;
- c) Que estão implementados níveis de segurança nos recursos físicos e lógicos do sistema que minimizam a probabilidade da ocorrência de ameaças físicas que possam comprometer a disponibilidade, a autenticidade, a integridade e a confidencialidade dos dados pessoais conservados ou transmitidos e que salvaguardem os sistemas contra erros, intencionais ou não, onde se inclui a prevenção de ameaças como vírus, acessos remotos não autorizados, política de backup adequada, política de acesso aos sistemas;
- d) Que, caso sejam celebrados contratos de *hosting* ou de operação por parte de outro subcontratante contratado para o efeito que tratem dados pessoais, a garantia da implementação dos níveis de segurança adequados e que são respeitadas as condições para contratação de outro subcontratante nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 28º do RGPD;
- e) A utilização de protocolos seguros na comunicação de informação relativa à prescrição e/ou dispensa/administração;
- f) Que presta assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- g) Que facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
- h) A realização de auditorias internas sobre a proteção de dados e o recurso a métodos que garantam a adoção de medidas corretivas capazes de preservar os direitos dos respetivos titulares;
- i) Que os dados são tratados apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
- j) Que presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
- l) Que, consoante a escolha do responsável pelo tratamento, apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida.
- m) Que foram aplicadas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, nos termos do artigo 32º do RGPD;
- n) Que disponibiliza ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que resultam do artigo 28º do RGPD, informando-o caso alguma instrução recebida viole este normativo legal ou outro relativo à proteção de dados em vigor.



5 – Declara, ainda, que se compromete a integrar com os serviços centrais de interoperabilidade para validação e registo de Certificados de Incapacidade Temporária para o Trabalho.

7 - Declara que se obriga a emitir, sempre que aplicável, certificados desmaterializadas, utilizando para esse efeito os serviços disponibilizados pela SPMS, EPE.

9 - Mais declara, por fim, sob compromisso de honra, que os exemplares entregues junto à presente declaração estão conformes com os requisitos.

10 - O declarante tem pleno conhecimento que, na situação de serem identificadas não conformidades do *software*, caso o fornecedor não proceda às alterações indicadas, nos prazos estabelecidos, a aplicação será retirada da lista dos fornecedores de aplicações publicada pela SPMS, EPE, estando obrigado a reiniciar o processo de conformidade. A SPMS, E.P.E reserva-se o direito de aceitar até dois pedidos de conformidade por ano.

11 - O declarante tem conhecimento que, mediante a publicação de novos requisitos, lhe pode ser exigida nova declaração de conformidade e o cumprimento dos mesmos, de acordo com os prazos estabelecidos.

A prestação de falsas declarações implicará a participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal.

(Assinatura Digital do Representante legal da Empresa)

Data: (AAAA/MM/DD)



9. Controlo do Documento

Histórico de alterações					
Versão	Data	Autores	Revisores	Alterações	Aprovação
1.0	20-02-2024	SPMS	SPMS	Versão inicial.	SPMS
1.1	29-02-2024	SPMS	SPMS	Atualização de informação sobre procedimentos para entrada em produção por parte das entidades prestadoras de cuidados de saúde do Setor Social e Privado.	SPMS

Lista de distribuição		
Nome	Organização	Cargo / Responsabilidade
Fabricantes de Software		

Outros documentos relevantes		
Referência	Título	Âmbito
DRE	<i>Decreto-Lei n.º 29/2004 de 2 de fevereiro. Diário da República, 1.ª série – N.º29, Ministério da Saúde.</i>	Estabelece o novo regime jurídico de proteção social na eventualidade doença, no âmbito do subsistema previdencial de segurança social.
DRE	<i>Portaria n.º 337/2004 de 31 de março. Diário da República, 1.ª série – N.º77, Ministério da Saúde.</i>	Estabelece o novo regime jurídico de proteção social na eventualidade doença, no âmbito do subsistema previdencial de segurança social. Estabelece alteração ao Decreto-Lei n.º 29/2004 de 2 de fevereiro.
DRE	<i>Portaria n.º 666-A/2007 de 1 de junho. Diário da República, 1.ª série – N.º106, Ministério da Saúde.</i>	Aprova o modelo de declaração comprovativa da doença a que se refere o n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, na redação dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de maio.
DRE	<i>Portaria n.º 220/2013 de 4 de julho. Diário da República, 1.ª série – N.º127, Ministério da Saúde.</i>	Primeira alteração à Portaria n.º 337/2004, de 31 de março, que estabelece o novo regime jurídico de proteção social na eventualidade doença, no âmbito do subsistema previdencial de segurança social.
DRE	<i>Decreto-Lei n.º 2/2024 de 5 de janeiro. Diário da República, 1.ª série – N.º4, Ministério da Saúde.</i>	Procede ao alargamento dos serviços competentes para a emissão da certificação da incapacidade temporária para o trabalho e à autodeclaração de doença.

Fim de Documento